



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

**PARECER JURÍDICO**  
**LCR – 077/2022**

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 061/2022**

**PROJETO DE MOÇÃO DE APLAUSOS N°: 006/2022**

**AUTOR: VEREADOR LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA**

**EMENTA: CONCEDE MoÇÃO DE APLAUSOS AO SENHOR FÁBIO APARECIDO BERALDO.**

Instado a me manifestar sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Moção de Aplausos n° 006/2022**, de autoria do **SENHOR LUIS CARLOS MAGALHÃES DA SILVA**, que concede Moção de Aplausos ao Senhor **FÁBIO APARECIDO BERALDO**, passo a opinar com as seguintes considerações:

Pretende o ilustre Vereador, autor da presente propositura, a concessão de Moção de Aplausos ao homenageado.

Em sua Justificativa, encartada às fls. 01/02, o proponente destaca as razões de sua propositura, enaltecendo a conduta do homenageado em sua área de atuação profissional, à frente do Setor de Fiscalização do Município.

Ainda, às fls. 03, apresenta a *biografia* do homenageado, cumprindo requisito legal constante da Lei Municipal nº 634/2000.

A referida Lei Municipal nº 634, de 24 de agosto de 2000, alterada pela Lei Municipal nº 1599, de 16 de novembro de 2015, assim preceitua:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

**Art. 1º - Esta lei estatui normas gerais de direito, para Elaboração e Concessão de Moções a personalidades que se destacam no cenário municipal, estadual ou nacional.**

**Art. 2º - (...)**

**Parágrafo Único – A proposição de qualquer moção deve limitar-se a acontecimentos de alta significação municipal ou nacional.**

Seguindo o mesmo vértice, o art. 3º assim complementa:

**Art. 3º - A proposição de Moções definidas no artigo 1º, exceto a alínea “a”, serão concedidas:**

I – à pessoas que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou ao país;

II – à pessoas que se hajam distinguido marcadamente no exercício de sua profissão, suas atividades ou que por seus atos se tenham constituído um exemplo para a coletividade;

III – à pessoas que, de qualquer modo, haja contribuído sobre maneira para o realce do nome de nossa cidade, do estado, ou país;

IV - à pessoas nacionais ou estrangeiras, mundialmente consagradas, pelos serviços prestados a humanidade com ou sem vínculo com o município de Primavera do Leste – MT;

V - Entidades Religiosas e Filantrópicas e Clubes de Serviços."

Neste sentido, evidenciada tão somente a questão de admissibilidade, que disciplina a matéria, verifico que o presente Projeto cumpre as exigências legais, de acordo com RICM.

Assim, opino que seja a presente proposição remetida à Comissão de Justiça e Redação, para sua manifestação Regimental.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Com tais considerações, não encontrando óbice legal que o restrinja, opino **favoravelmente** ao prosseguimento do presente feito.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 23 de maio de 2022.



**Luiz Carlos Rezende**  
Assessor Jurídico  
OAB/MT 8987-B